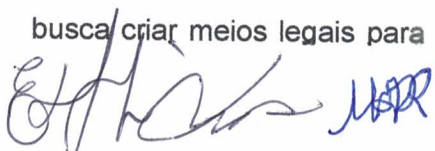
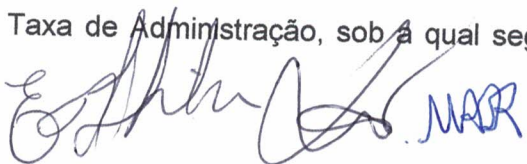


ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO MÊS DE
ABRIL - CONSELHO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA. 03/04/2019.

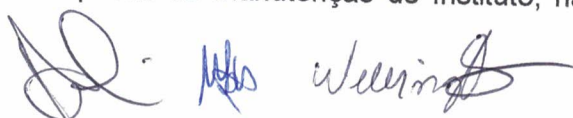
Aos três (03) dias do mês de abril, realizou-se na sede do Instituto de Previdência às 8h e 30 minutos a primeira reunião ordinária do mês de abril/2019. Compareceram os seguintes Conselheiros: Eliel Ferreira da Silva, Presidente do Conselho, Luiz Carlos Prates da Silva, Vice-Presidente, Wellington Luís Soares, Secretário do Conselho, Maria de Lourdes Vasconcelos do Amaral, Maria Aparecida Duarte Ribeiro e Alexandre da Costa Simões. Pauta do dia: Palavra concedida ao Presidente do Conselho; Leitura do relatório apresentado pelo Conselheiro Alexandre Costa Simões. Assunto: proposta de alteração da Lei 811 e 825 de 08 de agosto de 2013. Conforme já deliberado e registrado na Ata Ordinária do dia doze de março, onde foi decidido sobre a escolha do Conselheiro relator, o Senhor Alexandre Costa Simões ainda conforme deliberado na última reunião do Conselho, o Presidente do Instituto, Senhor José Roberto Vasconcelos Nunes, enviou ao Conselheiro relator os documentos necessários à análise do assunto. Deste modo, o Conselheiro realizou a leitura de seu relatório: "Relatório. Trata-se de proposta elaborada pela Diretoria Executiva do Levy Prev que envia para apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Previdência Anteprojeto de Lei que "Altera a Lei 811/2013 e dá outras providências". Os temas abordados são os seguintes: 01 – altera a remuneração do Diretor de Benefícios e do Diretor Financeiro e Contábil, acrescentando também a possibilidade de seus atuais ou futuros ocupantes poderem ou não ser reconduzidos a seus respectivos cargos; 02 – altera e amplia-se o quantitativo de reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Previdência, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos. Voto do Relator. Antes de começar o exame da matéria, é importante ressaltar que uma das competências do Conselho Municipal de Previdência é deliberar sobre estrutura organizacional, quadro de pessoal e respectivo plano salarial propostos e encaminhados pela Diretoria Executiva conforme determina a letra "f" do inciso I, do artigo 32 da Lei 811, de 08 de agosto de 2013, o que cumpriremos a partir deste ponto com a análise dos itens solicitados. No item I, a Diretoria Executiva do Comendador Levy Gasparian Prev frisa a justificativa do Anteprojeto de Lei que "Altera a Lei 811/2013 e dá outras providências", que busca criar meios legais para que a estrutura administrativa do Levy Prev não seja prejudicada com



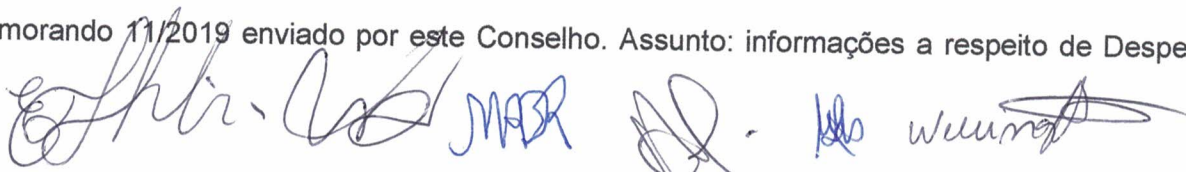
eventuais vacâncias de cargos primordiais para o funcionamento do Instituto, o que faz sentido, já que o cargo de Diretor de Benefícios e o de Diretor Financeiro e Contábil são importantes por suas posições cruciais dentro do órgão, conforme demonstram os artigos 38 e 39 da Lei 811, de 08 de agosto de 2013, que tratam da competência das duas funções: Art. 38 – Ao Diretor de Benefícios compete: I – *emitir parecer sobre benefícios previdenciários de que trata esta Lei*;II – *promover os reajustes dos benefícios na forma do disposto nesta Lei*;III – *administrar e controlar as ações administrativas do COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV*;IV – *praticar os atos referentes à inscrição no cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas, bem como à sua exclusão do mesmo cadastro*;V – *acompanhar e controlar a execução do plano de benefícios deste regime de previdência e do respectivo plano de custeio atuarial, assim como as respectivas reavaliações*;VI – *gerir e elaborar a folha de pagamento dos benefícios*;VII – *aprovar os cálculos atuariais*;VIII – *controlar e disciplinar os recebimentos e pagamentos, em conjunto com o Diretor Financeiro*;IX – *substituir o Diretor-Presidente nas ausências ou impedimentos temporários*.Art. 39 – Ao Diretor Financeiro e Contábil compete: I – *controlar as ações referentes aos serviços gerais e de patrimônio*;II – *praticar os atos de gestão orçamentária e de planejamento financeiro*;III – *controlar e disciplinar os recebimentos e pagamentos, em conjunto com o Diretor de Benefícios*;IV – *acompanhar o fluxo de caixa do COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV, zelando pela sua solvabilidade*;V – *coordenar e supervisionar os assuntos relacionados com a área contábil*;VI – *avaliar a performance dos gestores das aplicações financeiras e investimentos*;VII – *elaborar política e diretrizes de aplicação e investimentos dos recursos financeiros, a ser submetido ao Conselho Municipal de Previdência pela Diretoria Executiva*;VIII – *administrar os bens pertencentes ao COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV*;Parágrafo único – *Toda a movimentação financeira do COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV será exercida em conjunto pelo Diretor-Presidente e Diretor Financeiro*.A quantidade de funções técnicas e de extrema responsabilidade somadas à falta de pessoal com conhecimento específico para ocupar os mencionados cargos habilitam as mudanças propostas. Outro fator que sempre deve ser levado em conta é o impacto financeiro sobre a Taxa de Administração e esse foi detalhado pelo Diretor-Presidente do Comendador Levy Gasparian Prev, Sr. José Roberto Vasconcelos Nunes: (...) a Taxa de Administração, sob a qual seguem as despesas de manutenção do Instituto, não somente



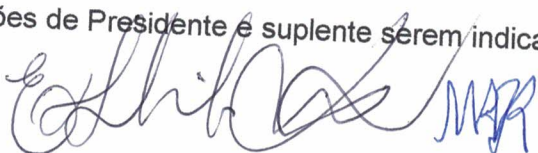
MAR



agora, como nos anos vindouros, mostra-se suficiente para arcar com essas despesas, não somente nos valores anuais da referida Taxa, como nos saldos positivos que a mesma tem, invariavelmente, acumulado ao longo dos anos; Classifico como positivas as alterações sugeridas pela Diretoria Executiva do Levy Prev no item I e, dessa forma, Voto pela aprovação dos artigos 1º, 5º e 6º do Anteprojeto de Lei que “Altera a Lei 811/2013 e dá outras providências”. Já o artigo 7º, que também compõe as mudanças sugeridas pela presidência do Levy Prev no item I, propõe mudanças referentes aos incisos I, II e III no parágrafo 1º do Art. 35 da Lei Municipal nº 811/2013, mas, na prática, a mudança se dá somente nos incisos II e III, já que o inciso I repete o já existente. Por conseguinte, aprovo a proposta da diretoria do Levy Prev com ressalva; sugiro que antes do envio da matéria ao Poder Executivo Municipal o inciso I não seja citado para evitar futuras confusões. O item II da proposta em questão atende aos anseios da sociedade brasileira, que visa mais transparência no trato da coisa pública. A ampliação do quantitativo de reuniões do Conselho Municipal de Previdência, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos proporcionará maior acompanhamento por parte desses órgãos e, conseqüentemente, um controle mais eficiente das atividades da Diretoria Executiva. Constata-se que a medida reveste de plena legalidade, portanto **Voto** favoravelmente pela aprovação dos artigos 2º, 3º e 4º do Anteprojeto de Lei que “Altera a Lei 811/2013 e dá outras providências”, observando apenas a necessidade de correção de um erro de digitação no art. 2º do competente Anteprojeto: onde se lê Artigo 13, leia-se Artigo 31. É o parecer. Comendador Levy Gasparian, 03 de abril de 2019. Alexandre da Costa Simões. Conselheiro Relator; Após a leitura do relatório, o assunto foi colocado em votação. O Conselheiro relator, votou favorável ao assunto; O Presidente do Conselho Municipal, votou contra o relatório do Conselheiro relator; O Vice Presidente vota favorável ao relatório do Conselheiro relator; Os demais conselheiros votam favorável ao relatório; Ficando deste modo: cinco votos favoráveis e um voto contrário; Assunto aprovado. Faremos Memorando informando à Diretoria, com cópia do relatório do Conselheiro relator; Deliberamos ainda por estar enviando à Diretoria Memorando para saber a respeito da Carga horária dos Servidores do Instituto e ainda sobre a possibilidade de estar implantando o Ponto digital no Instituto de Previdência; A seguir, deliberamos sobre as correspondências recebidas e enviadas. Leitura do Memorando 011/2019, que responde ao Memorando 11/2019 enviado por este Conselho. Assunto: informações a respeito de Despesas com



Servidores (aposentados, pensionistas e afastados por Licença médica). No documento fomos informados pelo Presidente do instituto, que atualmente o Instituto conta com trinta e cinco (35) aposentados e seis (06) pensionistas. Sendo que, a respeito dos servidores que estão afastados por questões de saúde, precisaremos solicitar as informações no Setor Administrativo da Prefeitura. Faremos ofício solicitando; Leitura do Memorando 012/2019, que responde ao Memorando 12/2019 enviado por este Conselho. Assunto: informações a respeito das despesas do Instituto de Previdência (mensais e anuais pagas pelo Instituto). Por falta de tempo hábil e de pessoal para atender de imediato a solicitação, não pode ser informado. Deste modo, deliberamos que daqui a sessenta (60) dias, ou seja dois meses, retornaremos com o pedido; Leitura do Memorando 013/2019, que responde ao Memorando 13/2019 enviado por este Conselho. Assunto: Curso/Prova do CPA 10. Informa-nos o Presidente que é necessário repensar a logística de organização a respeito de conseguir atender a todos os interessados em realizar a referida prova. Serão aproximadamente quinze (15) conselheiros interessados. Faremos Memorando informando o interesse de todos os 6 Conselheiros; Leitura do Memorando 014/2019. Assunto: alteração de valores de Jetons. Passando os valores dos atuais 40 ufirs para 50 ufirs por reunião. Após a devida análise e deliberação, os conselheiros votaram a favor do assunto, por unanimidade. Faremos Memorando informando à Diretoria; Leitura do Memorando 015/2019. Assunto: solicitação do Conselho Fiscal. De acordo com a Lei 811 e suas alterações, no que se refere à indicação do Presidente e Vice Presidente do Conselho Fiscal. Após as devidas discussões a respeito do assunto, fica deliberado que o Presidente do Conselho Fiscal será o servidor indicado pelo Prefeito Municipal. Registra-se que não é opcional aos Conselheiros Municipais terem outro posicionamento. Uma vez que a Lei já determina que seja o Presidente aquele servidor indicado pelo Chefe do Executivo. Tendo apenas um servidor efetivo e um servidor suplente indicados para tal Conselho, ficam eles já nomeados para o cargo de Presidente e suplente. Sem nada a deliberar, por já estar decidido em Lei (Lei 811/2013), enviaremos Memorando à Diretoria; Prosseguindo nesta discussão, a respeito do Presidente e do suplente do Conselho Fiscal, o Conselho Municipal de Previdência deliberou por solicitar ao Presidente do Instituto de Previdência, que providencie junto ao Jurídico do Instituto a alteração do parágrafo quinto, Artigo 42, da Lei 811/2013, onde se refere às questões de Presidente e suplente serem indicados pelo Conselho Municipal de Previdência dentre os



indicados pelo Chefe do Executivo. O pedido é que seja substituído o parágrafo quinto, inserindo que a atribuição de escolha do Presidente e suplente do Conselho Fiscal seja dos próprios Conselheiros. Indicados e eleito, num consenso, já na primeira reunião do Conselho Fiscal; Prosseguindo o Presidente do Conselho realizou a leitura do Memorando 001/2019 recebido do Comitê de Investimentos, onde solicita que o Conselho Municipal de Previdência indique um Presidente para o referido Comitê, baseados na Lei 811, artigo quarenta e cinco (45), onde registra que “o Comitê de Investimentos será composto por três (3) membros, sob a coordenação de um Presidente, indicado pelo Conselho Municipal de Previdência.” Explicamos, que no referido caput do artigo, a referência e responsabilidade do Conselho Municipal de Previdência é no sentido de indicar os membros do Comitê de Investimentos. Não sendo atribuição indicar o Presidente. Registramos que entendemos que esta interpretação é cabível, mas uma leitura mais atenta, explica o nosso raciocínio. O Presidente deverá ser escolhido entre os Conselheiros já previamente indicados pelo Conselho Municipal. E registrado na Ata de reuniões do Comitê de Investimentos. Sem mais assuntos a deliberar, demos por encerrada a presente reunião. Sem mais para o momento, eu, Wellington Luís Soares, Secretário do Conselho Municipal de Previdência, registrei a presente ata. Que após lida e aprovada, segue devidamente assinada. A próxima reunião ficou marcada para o dia 24 de abril de 2019, às 8h.

Comendador Levy Gasparian, 03 de abril de 2019.



Eliel Ferreira da Silva – Presidente



Luiz Carlos Prates da Silva – Vice-Presidente



Wellington Luís Soares – Secretário



Maria de Lourdes Vasconcelos do Amaral



Maria Aparecida Duarte Ribeiro



Alexandre da Costa Simões